

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 2025

Institui o Programa Nacional de Reabilitação Craniofacial com uso de Tecnologia 3D.

Autor: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

Relator: Deputado RUI FALCÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 23, de 2025, de autoria do deputado Zacharias Calil (União/GO), tem por objeto a criação do Programa Nacional de Reabilitação Craniofacial com Tecnologia 3D, a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A iniciativa prevê a utilização de recursos tecnológicos avançados, como scanners tridimensionais, tomografia computadorizada e ressonância magnética, para a modelagem 3D da face e do crânio de pacientes. Essa modelagem possibilita o planejamento preciso das intervenções e a confecção personalizada de próteses, bem como a simulação de resultados antes da realização do procedimento.

Segundo a justificativa apresentada pelo autor, a proposta busca garantir tratamento adequado a pacientes com alterações decorrentes de anomalias congênitas, tumores, traumatismos, sequelas de tratamentos ou outras condições, com vistas à recuperação anatômica, funcional e estética.

Entre os objetivos explicitados, destacam-se: oferecer suporte psicossocial aos pacientes; incentivar o desenvolvimento de materiais e processos de modelagem 3D; estabelecer parcerias com instituições de ensino



e pesquisa, públicas ou privadas, para pesquisa e aprimoramento de tecnologias aplicadas à reabilitação craniofacial. O programa compreende:

- a recuperação anatômica, funcional e estética dos pacientes;
- a confecção de próteses craniofaciais personalizadas com uso de impressão 3D;
- o suporte psicossocial a pacientes e familiares;
- a capacitação de profissionais de saúde;
- a formação de parcerias com instituições de ensino e pesquisa, públicas ou privadas, para desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias aplicadas.

A justificativa do autor ressalta que a tecnologia 3D já se mostra eficaz em diversas áreas médicas, possibilitando modelos personalizados e simulações de resultados, reduzindo riscos e custos e garantindo tratamentos mais adequados.

A proposição tramita em caráter conclusivo, devendo ser apreciada pelas Comissões de Ciência, Tecnologia e Inovação; Saúde; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania. O regime de tramitação é ordinário. Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 23, de 2025, dialoga diretamente com o direito fundamental à saúde e à dignidade da pessoa humana. A proposta não trata apenas de avanços técnicos no campo da medicina, mas de devolver a vida e a identidade a cidadãos que tiveram seu rosto e sua história marcados por tumores, traumatismos, anomalias congênitas ou sequelas de tratamentos.



Reconstruir o rosto de alguém é, em grande medida, reconstruir sua autoestima, sua possibilidade de inserção social e seu futuro.

É sabido que os pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde não dispõem de recursos para custear, por meios próprios, tecnologias de ponta como a modelagem e a impressão 3D de próteses craniofaciais, cujo valor é elevado e inacessível à imensa maioria da população. Cabe, portanto, ao Estado assegurar que tais inovações sejam incorporadas como política pública, garantindo que todos tenham o mesmo direito de recuperar não apenas a função física, mas também o reconhecimento de sua própria identidade.

O ordenamento jurídico brasileiro já estabelece, pela Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990)¹, a obrigação de o SUS promover a recuperação da saúde e o desenvolvimento científico e tecnológico. A Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde reforça essa diretriz², e a regulação da ANVISA já disciplina o uso de próteses e dispositivos médicos, inclusive aqueles confeccionados com tecnologia 3D³. O que se propõe neste projeto é dar concretude a esses marcos, estruturando um programa nacional que organize e torne permanente a oferta desses tratamentos no sistema público de saúde.

A tecnologia 3D avança de forma acelerada em todo o mundo, sendo já utilizada em países como Estados Unidos, Canadá e China, onde se consolidou como instrumento eficaz de planejamento cirúrgico e reabilitação personalizada. O Brasil, que orgulhosamente possui um sistema de saúde público, universal e gratuito, não pode se furtar a acompanhar esse avanço, sob pena de deixar nossa população excluída de um direito que é, ao mesmo tempo, terapêutico e de cidadania.

Por todas essas razões, entendo que o Projeto de Lei nº 23, de 2025, merece ser aprovado. Sua implementação significará não apenas a modernização do SUS, mas principalmente a reafirmação de que saúde é direito de todos e dever do Estado, e que esse direito inclui a possibilidade de

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acessado em 28/08/25.

² <https://bibliotecadigital.economia.gov.br/handle/123456789/970>. Acessado em 28/08/25.

³ <https://advicehealth.com.br/rdc-925-24-entenda-os-requisitos-para-personalizacao-de-dispositivos-medicos/>. Acessado em 28/08/25.



cada cidadão ter sua identidade restaurada e sua vida reconstruída. Voto, assim, pela aprovação da matéria.

Sala da Comissão, em de de 2026.

RUI FALCÃO
Deputado Federal PT/SP

